



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**  
**Câmara Municipal**

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**“SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA CCTV DO JARDIM  
DAS ENERGIAS E DO VIVEIRO DAS AMOREIRAS”**

**AJUSTE DIRETO N.º 195/2024/DAF/DICOMP/SECOMP**

## Índice

Cláusula 1. <sup>a</sup> .....	2
<b>Objeto do Procedimento</b> .....	2
Cláusula 2. <sup>a</sup> .....	2
<b>Preço Base</b> .....	2
Cláusula 3. <sup>a</sup> .....	2
<b>Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento</b> .....	2
Cláusula 4. <sup>a</sup> .....	3
<b>Contrato</b> .....	3
Cláusula 5. <sup>a</sup> .....	3
<b>Prazo, local e acompanhamento da execução do contrato</b> .....	3
Cláusula 6. <sup>a</sup> .....	3
<b>Obrigações gerais do fornecedor</b> .....	3
Cláusula 7. <sup>a</sup> .....	4
<b>Inspeção</b> .....	4
Cláusula 8. <sup>a</sup> .....	4
<b>Defeitos ou discrepâncias</b> .....	4
Cláusula 9. <sup>a</sup> .....	5
<b>Conformidade e garantia técnica</b> .....	5
Cláusula 10. <sup>a</sup> .....	5
<b>Dever de sigilo</b> .....	5
Cláusula 11. <sup>a</sup> .....	6
<b>Proteção de dados pessoais</b> .....	6
Cláusula 12. <sup>a</sup> .....	7
<b>Condições de pagamento</b> .....	7
Cláusula 13. <sup>a</sup> .....	8
<b>Penalidades contratuais</b> .....	8
Cláusula 14. <sup>a</sup> .....	8
<b>Força maior</b> .....	8
<b>Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal</b> .....	8
Cláusula 16. <sup>a</sup> .....	8
<b>Subcontratação e cessão da posição contratuais</b> .....	8
Cláusula 17. <sup>a</sup> .....	9
<b>Resolução de litígios</b> .....	9
Cláusula 18. <sup>a</sup> .....	9
<b>Comunicações e notificações</b> .....	9
Cláusula 19. <sup>a</sup> .....	9
<b>Apoio técnico referente à plataforma eletrónica</b> .....	9
Cláusula 20. <sup>a</sup> .....	9
<b>Contagem dos prazos</b> .....	9
Cláusula 21. <sup>a</sup> .....	10
<b>Legislação aplicável</b> .....	10

## Capítulo 1

### Do Procedimento

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do Procedimento

**1** - O presente procedimento tem por objeto o “**serviço de manutenção preventiva do sistema CCTV do Jardim das Energias e do Viveiro das Amoreiras, pelo período de 2 anos**”, nos termos do n.º 1 do Artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão atual, doravante designado por (CCP).

**2** - A presente prestação é efetuada ao abrigo do Artigo 16.º, número 1, alínea a), conjugado com o Artigo 20.º, número 1, alínea d), do CCP.

#### Cláusula 2.ª

##### Preço Base

**1** - O preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos é de **6.674,00 € (seis mil, seiscentos e setenta e quatro euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

**2** - O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.

**3** - O Preço base tem com fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos e serviços desta natureza, de acordo com o n.º 7 do Artigo 17.º do CCP.

#### Cláusula 3.ª

##### Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado, através da plataforma de compras públicas: Acingov - <https://www.acingov.pt/>, e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 4.ª

**Contrato**

- 1 - Não é exigível a redução de contrato escrito, nos termos da alínea a), do n.º 1, do Artigo 95.º, do CCP.
- 2 - Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, republicado pelo **Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto**, bem como, a legislação portuguesa e comunitária aplicável.

Cláusula 5.ª

**Prazo, local e acompanhamento da execução do contrato**

- 1 - contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data de aposição da última assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido:
  - a) o prazo de dois anos e/ou;
  - b) o valor contratual constante da proposta do adjudicatário.
- 2 - O objeto do contrato será executado em consonância com a Divisão de Espaços Verdes.
- 3 - Fica a Eng.ª. Ana Sofia Carlos, Chefe da Divisão de Espaços Verdes, designada como Gestora do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º -A, do CCP.

Cláusula 6.ª

**Obrigações gerais do fornecedor**

- 1- Nos termos do contrato a celebrar, o Prestador de Serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
  - a. Realizar o serviço com uma equipa coesa e multidisciplinar, necessária para uma correta execução de todos os serviços;
  - b. Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
  - c. Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviço objeto do contrato, ou o

- cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d. Não alterar as condições da prestação de serviço fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
  - e. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
  - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
  - g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
  - h. Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
    - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Fornecedor em representação do Contraente Público;
    - ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

#### Cláusula 7.ª

##### **Inspeção**

- 1 - Efetuada a prestação do serviço objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos com vista a verificar se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Setúbal, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

#### Cláusula 8.ª

##### **Defeitos ou discrepâncias**

- 1 - No caso da prestação objeto do contrato não comprovar as exigências legais, ou as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Setúbal deve de informar o Prestador.

2 - No caso previsto no número anterior, o prestador deve proceder, à sua custa e no prazo de 8 (oito) dias, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 9.ª

**Conformidade e garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

**Dever de sigilo**

1 - O Fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2 - O Fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 - O Fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.

6 - O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7 - O Fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 11.ª

**Proteção de dados pessoais**

**1** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

**2** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

**3** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato;
- b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula;
- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;

f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4 - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5 - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados.

#### Cláusula 12.ª

##### Condições de pagamento

1 - A emissão das faturas eletrónicas pelo Prestador de Serviços deverá ser feita após a execução dos serviços e será paga por transferência bancária.

2 - As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexa, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda ou outro documento equivalente.

3 - Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

4 - As faturas eletrónicas a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas para o email: [fe@mun-setubal.pt](mailto:fe@mun-setubal.pt).

5 - A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

6 - O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

7 - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 13.ª

**Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir do fornecedor dos bens, o pagamento das seguintes quantias:

- 1.1. Se o fornecedor não cumprir com o prazo de entrega contratualmente estabelecido, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1‰.
- 1.2. Se o adjudicatário não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, a Câmara Municipal de Setúbal, reserva-se o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais.
- 1.3. Pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, a Câmara Municipal de Setúbal, poderá rescindir o contrato, notificando o adjudicatário.

Cláusula 14.ª

**Força maior**

Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 15.ª

**Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Setúbal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.ª

**Subcontratação e cessão da posição contratuais**

- 1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP.

**3** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.

**4** - A cessão da posição contratual referida no n.º 3 é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 17.ª

#### **Resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

#### **Comunicações e notificações**

**1**- Quaisquer comunicações ou notificações entre o Contraente Público e o Fornecedor relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

**2**- As comunicações e as notificações dirigidas ao Contraente Público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 19.ª

#### **Apoio técnico referente à plataforma eletrónica**

**1** - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no sítio <https://www.acingov.pt/>.

**2** - Encontra-se disponível, no sítio referido no número anterior, um manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

Cláusula 20.ª

#### **Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



Cláusula 21.ª

**Legislação aplicável**

- 1- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2- Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º  
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)  
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) .....

b) ....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de

que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(4)</sup>].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º

## Anexo II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que se a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e h)* do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(5)</sup>].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.